



www.LeisMunicipais.com.br

## DECRETO Nº 26.194, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

**(Regulamenta a Lei nº 12.289, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - CACS-FUNDEB e dá outras providências).**

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 12.289, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - CACS-FUNDEB;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir os critérios de escolha dos membros do Conselho, DECRETA:

**Art. 1º** Caberá ao Secretário da Educação a indicação dos 2 (dois) representantes do Poder Executivo.

**Art. 2º** Enquanto não concretizada a criação do Conselho previsto no inciso II, do artigo 8º, da Lei nº 12.289, de 29 de março de 2021, caberá a Secretaria da Educação organizar a eleição dos representantes dos pais e dos estudantes da educação básica da rede pública municipal, por meio de processo amplamente divulgado.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário da Educação a designação de Comissão de acompanhamento e apoio ao processo eletivo ora regulamentado.

**Art. 3º** Para os fins de eleição dos membros, titulares e suplentes, dos representantes de Organizações da Sociedade Civil será publicado edital, sob responsabilidade da Secretaria da Educação, regulamentando a eleição, podendo se candidatar qualquer pessoa que não possua impedimentos, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - ser integrante de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - que a Organização de Sociedade Civil desenvolva suas atividades direcionadas ao Município de Sorocaba;

III - que a Organização de Sociedade Civil possa atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital, apresentando documento comprobatório;

IV - que desenvolvam atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos mediante comprovação;

V - que não figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas do Município de Sorocaba, a título oneroso.

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Educação, ouvida a Secretaria Jurídica, se necessário.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 23 de abril de 2 021,

366º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

MÁRCIO BORTOLLI CARRARA

Secretário da Educação

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/04/2021*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*